



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 138/SEMAP/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0044397/2020-86

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 3006/2020			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 20489904			
PROCESSO SLA: 3006/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Theodorus Gerardus Cornelis Sanders	CPF:	061.282.620-15
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Colúmbia, Gibóia e Garapa	CPF:	061.282.620-15
MUNICÍPIO(S):	Unaí-MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
1. Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	4	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Jorge Fernando Moraes Carbonell	CREA MG 4569/D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	

Larissa Medeiros Arruda Gestora ambiental	1332.202-9	
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental	1147.830-2	
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148.399-7	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138.311-4	



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 13/10/2020, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva, Diretor(a)**, em 13/10/2020, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flavia Costa Lima Felipe Torres, Servidor(a) Público(a)**, em 13/10/2020, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Diretor(a)**, em 13/10/2020, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20490601** e o código CRC **F038824F**.



PARECER ÚNICO Nº 3006/2020			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PROCESSO SLA: 3006/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: (LP+LI)			VALIDADE DA LICENÇA:
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Intervenção Ambiental	PROCESSO SEI: 1370.01.0027032/2020-43		SITUAÇÃO: Análise técnica concluída pelo Indeferimento
Outorga	1370.01.0015246/2020-08		Análise técnica concluída pelo Indeferimento
EMPREENDEDOR:	Theodorus Gerardus Cornelis Sanders	CPF:	061.282.620-15
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Colúmbia, Gibóia e Garapa	CPF:	061.282.620-15
MUNICÍPIO:	Unaí/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 16°10'0,72"S	LONG/X 46°34'43,31"W	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Urucuia
UPGRH:	SF8	SUB-BACIA:	Ribeirão Jibóia
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE			
• Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): G-05-02-0 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	CLASSE 4	CRITÉRIO LOCACIONAL 1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO Jorge Fernando Moraes Carbonell		REGISTRO: CREA MG 4569/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 203453/2020		DATA: 29/09/2020	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MASP	ASSINATURA
Larissa Medeiros Arruda Gestora Ambiental		1332.202-9	
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental		1147.830-2	
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental		1148.399-7	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual		1138.311-4	



1. Introdução

Este Parecer Único trata do processo de licenciamento ambiental do empreendimento Fazenda Colúmbia, Gibóia e Garapa, de propriedade do Sr. Theodorus Gerardus Cornelis Sanders, para obtenção de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI), tendo sido devidamente formalizado nesta Superintendência em 22/07/2020 por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental nº 3006/2020.

O empreendedor pretende realizar a instalação de três barragens de irrigação para agricultura com área inundada que somam 58,9128 hectares.

O empreendimento já opera as atividades de culturas anuais em 4.690,6760 hectares; beneficiamento primário de produtos agrícolas com capacidade de produção de 4.000 t/mês; bovinocultura de corte e ovinos (extensivo) com 80 cabeças; suinocultura com 20 cabeças; silvicultura em 5,090 ha; posto de abastecimento de combustíveis com tanque aéreo com capacidade para 70 m³ e barragem de irrigação em 11,6835 hectares, listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 e regularizadas por meio de Licença de Operação Corretiva nº 12/2020, com validade de 10 anos.

A ampliação do empreendimento foi classificada, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017, como classe 4, uma vez que a atividade de barragem de irrigação para agricultura a ser desenvolvida no empreendimento possui potencial poluidor/degradador classificado como Grande e o porte da atividade é Pequeno.

Foi realizada vistoria no empreendimento em 23/09/2020 para avaliar a viabilidade ambiental e locacional de construção das barragens (Auto de Fiscalização nº 203453/2020)

Os estudos ambientais foram realizados sob responsabilidade técnica da do Engenheiro Agrônomo Jorge Fernando Moraes Carbonell, CREA MG 4569/D, ART nº 14202000000006140073. O Plano de Utilização Pretendida – PUP com Inventário Florestal foi elaborado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Danilo Landi, CREA MG 75762/D, ART nº 1420200000000006040879.

2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Fazenda Colúmbia, Gibóia e Garapa, se encontra em sua totalidade no município Unaí. A sede do empreendimento pode ser localizada através das coordenadas geográficas 16°11'05"S e 46°36'50"W. O acesso ao empreendimento é feito por meio da Rodovia LMG 628, km 45. A figura 1 mostra a delimitação do empreendimento.



Figura 1. Delimitação do empreendimento. Fonte: Google Earth.

A área total georreferenciada do empreendimento é de 6.404,3276 hectares. O imóvel é composto de onze matrículas registradas no Cartório de Registros de Imóveis de Unaí que totalizam a área registrada de 6.405,7200 ha. A tabela 1 mostra o quadro de uso e ocupação do solo do empreendimento conforme apresentado no mapa georreferenciado.

Tabela 1. Quadro de uso e ocupação do solo do empreendimento.

USO E OCUPAÇÃO	ÁREA (ha)
ESTRADAS	6,0106
SEDES	7,5066
EUCALIPTO	5,0900
RESERVA LEGAL	1.281,4009
APP	389,3884
PASTAGEM	8,0306
LAVOURA	4.690,6760
BARRAGENS	11,6835
PASTO	16,7431
AERÓDROMO	4,5410
ÁREA TOTAL	6.404,3276

Conforme consta no Parecer Único nº 0045123/2020, P. A. COPAM Nº 1355/2009/003/2016, referente à Licença de Operação em Caráter Corretivo do



empreendimento, as áreas de reserva legal que foram propostas no Cadastro Ambiental Rural – CAR, recibo nº MG-3170404-B55E03A8B62E477986A2BFE3B0C6B1BC, conforme o *shapefile* apresentado na Figura 2, as áreas destinadas a reserva legal do empreendimento não contemplava as APP's, conforme proposta apresentada pelo próprio empreendedor.



Figura 2. Delimitação das áreas de Reserva Legal, propostas pelo empreendedor no CAR.

2.1 Atividade objeto do licenciamento

O objeto desse licenciamento ambiental é a pretensão de instalação de três barragens para irrigação de culturas anuais, que juntas ampliarão a área inundada existente no empreendimento para 58,9128 hectares. As características das barragens estão descritas a seguir:

Barragem 01 - 16°13'02,57"S, 46°36'05,05"W

Área inundada: 6,1628 ha

Maciço: em terra

Volume de água armazenado: 125.136 m³

Manancial: córrego Seco

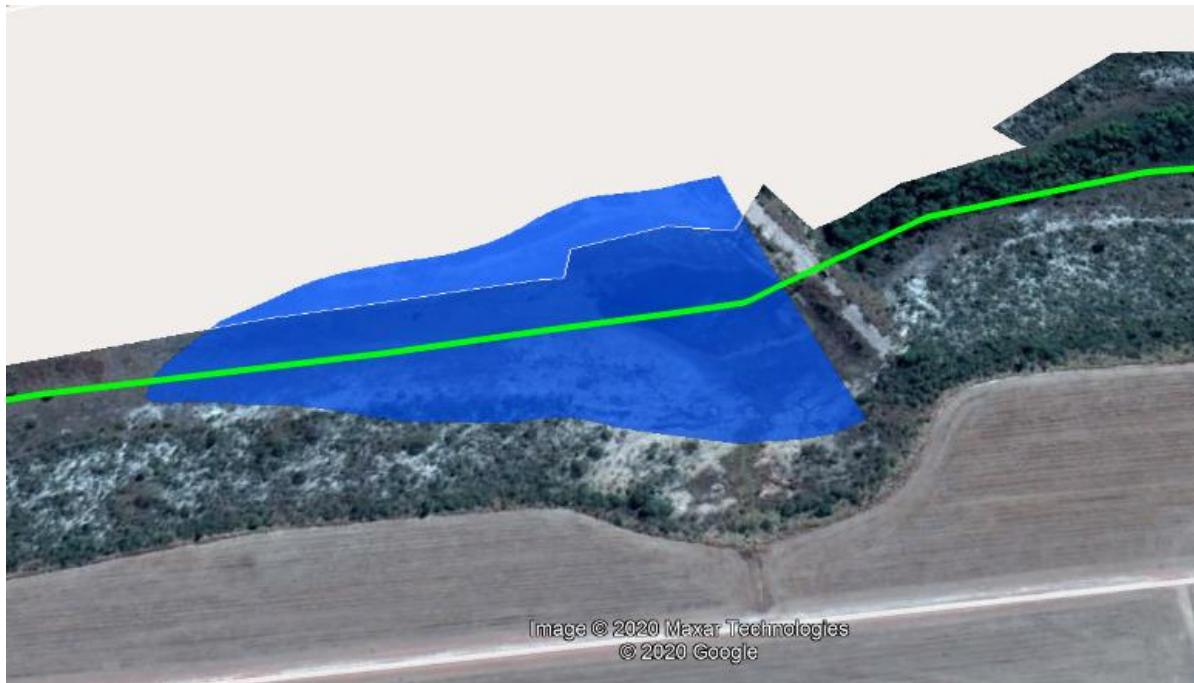


Figura 3. Área de inundação da Barragem 1 em sobreposição ao *shapefile* da Reserva Legal – Córrego Seco. Fonte: Google Earth.

Barragem 02 – 16°11'35,16"S, 46°34'49,38"W

Área inundada futura: 35,5842 ha

Maciço: em terra

Volume de água armazenado: 1.511.640 m³

Manancial: Córrego Bonito



Figura 4. Área de inundação da Barragem 2 em sobreposição ao *shapefile* da Reserva Legal – Córrego Bonito. Fonte: Google Earth.



Barragem 03 – 16° 8'45,63"S, 46°32'0,14"W

Área inundada: 17,1658 ha

Maciço: em terra

Volume de água armazenado: 842.706 m³

Manancial: Afluente da margem esquerda do Ribeirão Jibóia

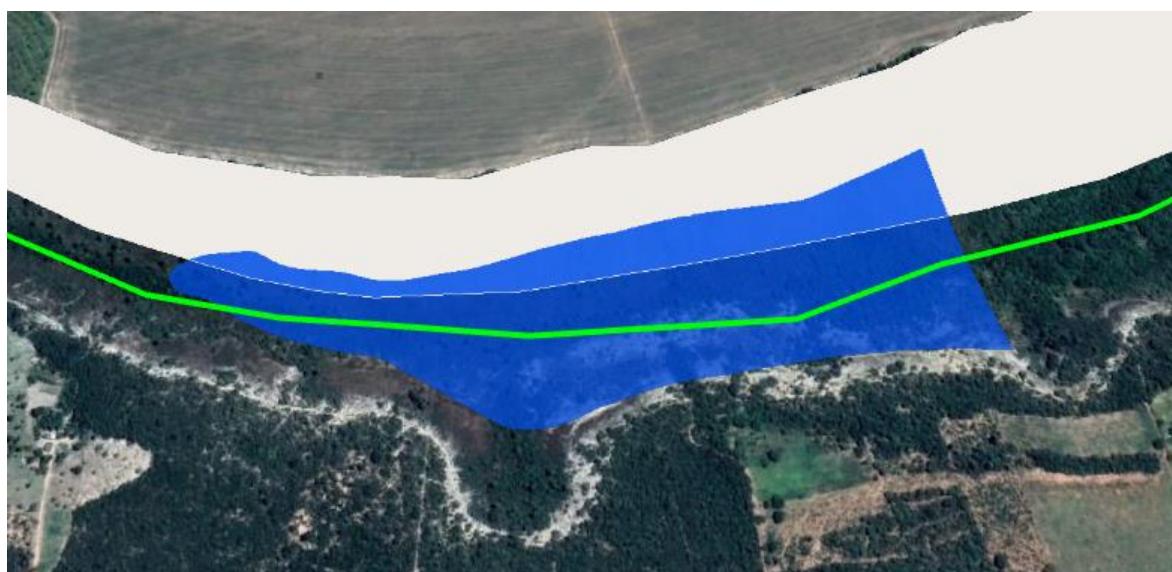


Figura 5. Área inundada da Barragem 3 em sobreposição ao *shapefile* da Reserva Legal – Afluente do Ribeirão Jibóia. Fonte: Google Earth.

Para realizar as instalações pretendidas o empreendedor solicitou por meio do processo nº 1370.01.0027032/2020-43 de Intervenção Ambiental, vinculado ao licenciamento ambiental, uma supressão de vegetação nativa de 43,8204 hectares e uma intervenção em área de preservação permanente de 16,5913 hectares.

3. Discussão

Conforme relatado no Auto de Fiscalização nº 203453/2020 em vistoria ao local pretendido, no dia 23/09/2020, o local de construção da Barragem 1 é caracterizado por uma barragem antiga cujo talude rompeu e não foi refeito. Possui pouca vegetação, caracterizada por um campo cerrado e manchas de cerrado típico nas APP's. Existe um renque de buritis no remanso da barragem antiga e que conforme analisado no *shapefile* de inundação do projeto, o mesmo não irá ser atingido.

No entanto, conforme apresentado na Figura 3 deste Parecer, o projeto inundará área de reserva legal do empreendimento. Além disso, inundará também área de terceiro, conforme registrado no CAR nº MG-3170404-1583.0D89.17B5.4CC5-AA8C.1884.39F4.B9FB (Fazenda Jibóia e Pedras em nome



de Laerce Tozze Arantes) e a APP da nova barragem irá se sobrepor com a reserva legal proposta no referido registro do CAR.

O local de construção da Barragem 2 possui vegetação típica de vereda, com vários renques de buritis, vegetação arbustiva, gramínea nativa e solo hidromórfico, características típicas dessa fitofisionomia.

Durante a vistoria foi possível comprovar a existência do solo hidromórfico da vereda dentro da área de inundação pretendida, em torno das coordenadas geográficas 16°11'37"S, 46°35'12"W (Figura 6). Ao longo de toda a área que se pretende inundar, as características da vegetação permanecem as mesmas, com vegetação típica de vereda.



Figura 6. Presença de solo hidromórfico e vegetação característica de vereda na área de inundação da Barragem 2

Conforme exposto na Figura 4 deste Parecer, a barragem irá atingir uma grande parte de reserva legal do empreendimento. Nota-se no entanto, que essa área foi indevidamente proposta como reserva legal, tendo em vista que foi identificada na vistoria como vereda, não podendo, portanto, compor a reserva legal.

Em vistoria ao local de instalação da Barragem 3, observou-se a existência de vegetação de campo cerrado e mata de galeria bem formada junto ao córrego. Ao redor da APP do córrego, a vegetação caracteriza-se por uma vegetação arbustiva com solos tipo cambissolo e latossolo, sem presença de solo hidromórfico nos locais vistoriados. Apesar disso, existem muitos indivíduos da palmeira buritis ao longo da encosta e no meio da mata de galeria.

A área faz divisa com o Projeto de Assentamento Jibóia e em visita ao confrontante, Sr. Antônio Medeiros do lote 7, foi informado que a área trata-se de reserva legal do assentamento, averbada em condomínio. Em consulta ao CAR, foi possível localizar o registro do P. A Jibóia



(registro nº MG-3170404-8EA99501A9714E8F94170F8249AA54C9) e confirmar que a área informada realmente consta proposta como Reserva Legal. Além de intervir na reserva legal de terceiro, a inundação da Barragem 3 também irá intervir na área de reserva legal do próprio empreendimento, assim como mostrado nas outras barragens.

Ante o exposto, considerando que nenhum dos confrontantes identificados durante a vistoria foram consultados pelo empreendedor e que, portanto, não foram apresentadas as devidas anuências para instalação dos barramentos;

Considerando que o empreendimento não dispõe de nenhum remanescente florestal para realizar a alteração de localização da reserva legal proposta, o mesmo deveria realizar a compensação em área fora do seu empreendimento, no entanto, não foi formalizado juntamente com o licenciamento ambiental nenhum processo específico para compensação de reserva legal, tendo o empreendedor sequer citado essa necessidade no Requerimento de Intervenção Ambiental (17770054) e respectivos estudos que compõe o Processo nº 1370.01.0027032/2020-43, vinculado ao licenciamento em questão;

Considerando que devido à vistoria ao local onde pretende-se construir a Barragem 2 foi possível identificar que a área constitui-se totalmente por vegetação típica de vereda e tendo sido indevidamente proposta pelo empreendedor como reserva legal a fim de subsidiar o seu licenciamento anterior;

Considerando que pelo *shapefile* apresentado na Figura 2 deste Parecer, o empreendedor não só considerou essa vereda como reserva legal, mas também a sua APP, o que o impede nos termos do Art. 35, inciso I da Lei Estadual nº 20.922/2013 de realizar novos desmatamentos:

Art. 35 – Será admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal a que se refere o caput do art. 25, desde que:

I – o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

II – a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão ambiental competente;

III – o proprietário ou possuidor tenha requerido inscrição do imóvel no CAR.

Considerando a vedação legal de se realizar qualquer supressão de vegetação nativa em áreas de preservação permanentes protetoras de veredas, nos termos do Art. 3º, do Decreto Estadual nº 46.336/2013. Senão vejamos:

Art. 3º - Ficam vedadas quaisquer supressões de vegetação nativa em áreas de preservação permanente protetora de veredas, salvo em casos de utilidade pública, dessedentação de animais ou consumo humano.



Considerando que, além disso, se essas áreas de veredas forem retiradas do cômputo da reserva legal do empreendimento, o mesmo não atinge os 20% exigidos por Lei;

Considerando que o empreendedor precisa apresentar a regularização da sua reserva legal no ato da formalização do processo de licenciamento ambiental ou formalizar processo específico para esse fim juntamente com o licenciamento pleiteado.

Dessa forma, considerando todo o exposto, sugere-se o indeferimento deste processo de licenciamento ambiental, bem como do processo de intervenção ambiental.

4. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o indeferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia concomitante com a de Instalação, bem como do processo de intervenção ambiental, para o empreendimento Fazenda Colúmbia, Gibóia e Garapa, pertencente ao Sr. Theodorus Gerardus Cornelis Sanders, ouvida a Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas.

Sugere-se também o indeferimento dos demais processos vinculados a este licenciamento: Processo de Intervenção ambiental nº 1370.01.0027032/2020-43 e Processo de outorga nº 18123/2020 (SEI nº 1370.01.0015246/2020-08).

Cabe esclarecer que a SUPRAM Noroeste de Minas não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável e/ou seus responsáveis técnicos.